



## Câmara Municipal de Itatiba

### **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ / 2016 QUE;**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO OU REMISSÃO DA TAXA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO INCIDENTES SOBRE OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS/EMPRESARIAIS ATINGIDOS POR ENCHENTES E ALAGAMENTOS CAUSADOS PELAS CHUVAS OCORRIDAS NO MUNICÍPIO DE ITATIBA A PARTIR DE 01 DE MARÇO DE 2016”.**

Senhores Vereadores:

**CONSIDERANDO** que nos últimos dias o Município de Itatiba tem sofrido com as intensas chuvas que se abateram sobre a cidade;

**CONSIDERANDO** que as precipitações causaram enormes prejuízos a proprietários de imóveis residenciais e comerciais que se localizam em áreas de risco e alagamento;

**CONSIDERANDO** que dentre as funções do vereador também compete, no exercício de sua legítima competência constitucional, criar ferramentas administrativas que possibilitem ao Poder Executivo minorar os prejuízos sofridos pela população municipal em decorrência das enchentes que castigam anualmente algumas regiões da cidade;

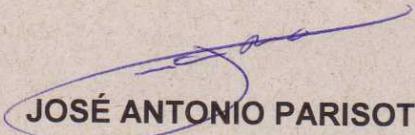


## Câmara Municipal de Itatiba

**CONSIDERANDO** por fim que a presente propositura não viola nenhuma norma no ordenamento vigente, quer constitucional, quer infraconstitucional mister seja aprovada com a finalidade de promover justiça social com a população afetada pelas enchentes em nosso município;

Diante de todo o exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

**Palácio 1º de Novembro, 29 de março de 2016**

  
**JOSÉ ANTONIO PARISOTTO**

**Vereador – REDE**



## Câmara Municipal de Itatiba

### PROJETO LEI Nº \_\_\_\_\_ DE 2016

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO OU REMISSÃO DA TAXA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO INCIDENTES SOBRE OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS/EMPRESARIAIS ATINGIDOS POR ENCHENTES E ALAGAMENTOS CAUSADOS PELAS CHUVAS OCORRIDAS NO MUNICÍPIO DE ITATIBA A PARTIR DE 01 DE MARÇO DE 2016”.**

**Art. 1º** - A Prefeitura do Município de Itatiba fica autorizada a conceder isenção total, a remissão e a restituição da Taxa do Alvará de Funcionamento dos estabelecimentos comerciais e residenciais do exercício de 2016 que foram atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ou por inundações ocorridas no Município de Itatiba a partir de 01 de março de 2016;

**§ 1º** - Consideram-se, para os efeitos desta lei estabelecimentos comerciais e empresariais inscritos no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas atingidos por enchentes e alagamentos que sofreram danos físicos, em instalações elétricas ou hidráulicas, perdimento de bens ou mercadorias decorrentes da invasão insuperável das águas.

**Art. 2º** - A isenção da Taxa de Alvará de funcionamento deverá ser solicitada através de requerimento por escrito em formulário disponibilizado pelo Poder Executivo ao setor competente contendo, além de descrição detalhada do ocorrido, quaisquer documentos que comprovem o prejuízo material experimentado, como por exemplo fotos do imóvel, laudo comprobatório assinado por corretor de imóveis devidamente credenciado junto ao CRECI etc.



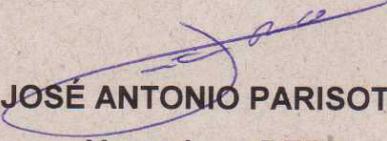
## Câmara Municipal de Itatiba

**Art. 3º** - Da decisão de concessão ou remissão da respectiva taxa sobre os estabelecimentos atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ou por inundações ocorridas no Município de Itatiba a partir de 01 de março de 2016 implicará a restituição das importâncias pagas na forma regulamentar bem como a remissão das parcelas vincendas, se houver.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de Novembro, 29 de março de 2016

  
**JOSÉ ANTONIO PARISOTTO**  
Vereador – REDE